



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO 11/16– MPDFT E MPC/DF**

**EMENTA:** Recomenda ao Secretário de Saúde do DF, à SUAG da SES/DF e ao Diretor do Fundo de Saúde do DF que adotem providências URGENTES para ADQUIRIR imediatamente o suplemento nutricional MODULEN, em quantidade suficiente para atender os pacientes com Doença de Chron.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio das 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, e o Ministério Público de Contas do DF, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, 130 e artigo 197 da Constituição Federal<sup>1</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup>, e

**CONSIDERANDO** as declarações de pacientes diagnosticados com a doença de Crohn, que provoca a inflamação do sistema digestivo, impedindo, dessa forma, a absorção dos nutrientes por uma alimentação tradicional;

**CONSIDERANDO** que, nessas condições, é necessário suplemento alimentar em pó, conhecido como Modulen, que faz a reposição de vitaminas e nutrientes, além de ter efeito anti-inflamatório;

**CONSIDERANDO** que, segundo a SES/DF, há 75 pacientes cadastrados no Programa de Nutrição Enteral Domiciliar da SES/DF, para recebimento do produto em tela, cujo consumo médio mensal é de 7,3 latas por paciente ao mês, o que totaliza uma aquisição anual de no mínimo 6.570 latas;

**CONSIDERANDO**, todavia, que o DF adquiriu, no exercício passado, 5.945 latas e, em 2016, apenas, 1945, confirmando a SES o desabastecimento;

<sup>1</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

<sup>2</sup> Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**  
**Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT**  
**Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973**

**CONSIDERANDO** que a suspensão do PE 37/16 não é motivo para a não aquisição, vez que a própria SES admite que não há substituto para o suplemento nutricional em questão e que por isso autuou processo para aquisição emergencial, desde abril de 2016, mas, injustificadamente, sem conclusão até o momento;

o **MPDFT** e o **MPC/DF** resolvem **RECOMENDAR** a Vossas Excelências que concluam, imediatamente, dentro das normas legais, o **Processo 060.003841/16**, adquirindo tantas latas quantas sejam necessárias para o consumo imediato dos pacientes que necessitam do suplemento Modulen.

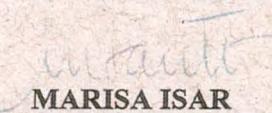
Ressalte-se que a não dispensação do produto, que é misto de alimento e medicamento, poderá ocasionar sérios prejuízos à saúde dos pacientes, agravamento da doença, procedimentos invasivos de alto custo, internações e outros, consequências diretas da omissão estatal, em violação aos princípios constitucionais da Administração Pública e em desrespeito ao direito à saúde e à vida digna.


Posto isso, aproveita-se para requisitar **a SUAG da SES**, que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresente ao MPC/DF (subscritor da presente Recomendação), as seguintes informações e documentos, para cada item:

- 01—cópia integral dos autos em referência (**Processo 060.003841/16**);
- 02—quando será concluído o processo referido e adquiridas as latas necessárias ao atendimento dos pacientes?
- 03—por qual motivo, autuado em abril de 2016, até a presente data, não logrou ser concluído? informando de quem é a responsabilidade;
- 04—quando a SES/DF concluirá o processo regular de aquisição, mediante licitação? e
- 05—outras informações que V.Exa quiser acrescentar.

**O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO, sem justa causa, sujeitará os notificados e todos aqueles, que lhe derem causa, às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.**

Brasília, 26 de setembro de 2016.

  
**MARISA ISAR**  
Promotora de Justiça

  
**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral